

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

A Ch. J.R.  
23/03/15

**MENSAGEM N° 07, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhora Vereadora,**

**Correspondência Recebida em**  
23 / 03 / 15  
**As** 11:10 **horas**  
**Edmara**

**Samuel Gazolla Lima Senhores Vereadores:**  
VEREADOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA

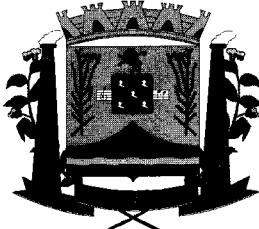
Consignando a V.Exas. a expressão de nossos cordiais cumprimentos, submetemos à consideração dos Senhores Vereadores, para tramitação e votação no Poder Legislativo, o Projeto de Lei anexo, que DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE UBÁ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Tutelar surgiu com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal 8.069, de 1990. A sua criação e funcionamento é regulada por lei municipal e seus representantes devem ser eleitos pela comunidade, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante nova eleição.

Em Ubá, o Conselho Tutelar foi instituído originalmente pela Lei 2.157, no ano de 1991, alterada pela Lei 2.304, de 1992, ambas já revogadas, vigendo atualmente a Lei Municipal 3.446, de 2005, que não contempla toda a normatização necessária sobre o assunto, o que estamos propondo sanar por intermédio da propositura do presente projeto de lei, mais abrangente e que contempla as alterações no E.C.A. promovidas pela Lei Federal 12.696, de 2012.

A par de regulamentar a composição e funcionamento do Conselho e processo de eleição, atribuições, direitos e obrigações e penalidades afetas aos Conselheiros, o projeto de lei ora oferecido à deliberação dos Senhores Vereadores ressalta a autonomia do Conselho Tutelar enquanto órgão público, não se subordinando aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou ao Ministério Público, assegurada a responsabilidade do Conselheiro Tutelar face ao desempenho de suas obrigações funcionais.

Como órgão representativo da sociedade encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos e proteção da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar precisa contar com uma legislação que contemple todos os aspectos de sua constituição jurídica, garantindo-lhe condições plenas de funcionamento e autonomia.



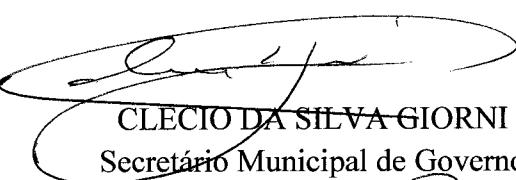
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Nesse sentido, o projeto de lei que ora é submetido à Câmara Municipal foi elaborado conjuntamente pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com ampla discussão e contribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As próximas eleições para escolha dos Conselheiros Tutelares deve ocorrer em outubro próximo, sendo necessária a publicação do respectivo edital com pelo menos seis meses de antecedência, pelo que contamos com a compreensão e apoio dos Senhores Vereadores, ultimando a discussão e votação da presente matéria com a maior celeridade possível, para o que invocamos o **regime de urgência** de que trata o art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

  
EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

  
CLECIO DA SILVA GIORNI  
Secretário Municipal de Governo

  
RODRIGO ANTONIO RIBEIRO  
Procurador Geral do Município